



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020  
TIPO MELHOR OFERTA**

*Edital de Concorrência para a concessão de uso de espaço físico de prédio industrial com área de 493,91m<sup>2</sup>, no berçário industrial.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:30 horas**, do dia **04 de agosto de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, situada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 4.771, de 08 de janeiro de 2020, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para a concessão de uso de espaço físico de prédio industrial, com área de 493,91m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 33.286, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Av. Morada dos Magalhães, nº 88, Centro, neste Município de Brochier/RS, em regime de melhor oferta, conforme o objeto descrito no objeto deste edital.

**1. OBJETO**

Constitui Objeto da presente Licitação a concessão de uso de espaço físico de prédio industrial, com área de 493,91m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 33.286, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Av. Morada dos Magalhães, nº 88, Centro, neste Município de Brochier/RS, destinado a instalação de novas empresas industriais ou à ampliação de empresa industrial já constituída, objetivando, em especial, a geração de emprego e renda no Município de Brochier/RS.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.2** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

### **3. DA HABILITAÇÃO**

#### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

##### **3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

**3.1.1** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais;

**3.1.2** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público;

##### **3.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Atestado de Antecedentes Criminais, emitido em nome dos sócios, dirigentes, ou diretores da empresa.

##### **3.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao estabelecimento do licitante, sede ou filial, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

**d)** prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atualizado, da sede ou de filial da licitante (conforme o caso);

**f)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, referente a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por aquela instituição.

##### **3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, de pleno conhecimento do prédio e demais instalações que compõe o complexo, bem como das demais condições do edital, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações ali assumidas e estabelecidas.

##### **3.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados pelo Contador (indicando o número de registro no CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, com as assinaturas devidamente identificadas, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: 0,50}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 1:** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial. **(Parecer nº 64/2000 do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).**

**Observação 2:** No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese), a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4ª edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).

**Observação 3:** Para situações diversas da exposta na observação “2”, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação 4:** Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

**Observação 5:** Fica dispensada a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos (registrado no órgão competente), quando a escrituração contábil for realizada pelo SPED contábil. No entanto, deverão ser encaminhadas as peças contábeis para análise financeira, devidamente extraídas do sistema informatizado SPED.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) Certidão Negativa de Protestos e Títulos expedida pelo Tabelionato ou Cartório de Protestos e Títulos do domicílio da empresa licitante;

**3.2** Os documentos constantes dos itens 3.1.3 a 3.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do item 3.1.4 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (*Internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**3.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.4** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.6** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.7** O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.9** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### **4. DA PROPOSTA**

**O envelope nº 02 deverá conter:**

##### **4.1 PROPOSTA FINANCEIRA**

**4.1.1** Proposta financeira (oferta), rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal a ser pago, a título de indenização, pela concessão de uso remunerado do objeto do presente Edital.

##### **4.2 PROPOSTA COMERCIAL**

**4.2.1** A proposta comercial deverá atender aos requisitos indicados neste item, no Anexo V – Critério de Elaboração e Julgamento de Proposta Comercial e no Anexo VI - Planilha de Pontuação da Proposta (Modelo) do edital.

**4.2.2** Apresentação em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo ainda



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação;

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**Observação 3:** Preferentemente o proponente deverá apresentar uma proposta preenchendo o formulário anexo, identificando-o com carimbo e assinatura.

## **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1** A abertura do envelope de Documentação realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brochier, na data estabelecida no preâmbulo deste edital. No caso de vencimento em data que eventualmente não ocorra expediente, será o mesmo prorrogado automaticamente para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

**5.2** O envelope será aberto na presença dos representantes das empresas licitantes que comparecerem ao ato, sendo todas as folhas rubricadas pela comissão de julgamento e pelos representantes dos licitantes presentes, bem como rubricados o envelope nº 2 (Proposta), contendo as Propostas Financeira e Comercial de todas as Proponentes, preferencialmente sobre o fecho dos mesmos.

**5.3** O resultado da fase de habilitação da presente licitação será comunicado a todas as proponentes.

**5.4** Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, havendo manifestação expressa de todos os licitantes, a Comissão passará imediatamente para a abertura do envelope de proposta. Caso contrário, a Comissão concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, e marcará a data e hora da abertura dos envelopes de proposta.

**5.5** O resultado final da presente licitação será publicado e informado aos licitantes.

## **6. DO JULGAMENTO**

**6.1** Esta licitação é do tipo **Maior Oferta**, considerada a pontuação obtida por cada licitante, e o julgamento das propostas financeira e comercial será realizado obedecendo aos critérios constantes no Anexo V – Critérios de Julgamento das Propostas Financeira e Comercial deste Edital. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, e, portanto, habilitadas, serão classificadas pela ordem decrescente dos valores da apuração da nota final, calculada de acordo com os parâmetros constantes deste Edital, considerada vencedora a licitante que alcançar maior número de pontos.

**6.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será vencedora aquela que obtiver a maior pontuação na Proposta Comercial. Persistindo o empate, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O valor da AVALIAÇÃO FINAL (AF) de cada proposta será calculado atribuindo-se:

**I** - Ao ÍNDICE TÉCNICO, apurado conforme Anexo V deste Edital, referente a proposta comercial, o peso 07 (sete).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**II - Ao ÍNDICE DE PREÇO**, apurado conforme Anexo V deste Edital, referente a proposta financeira, o peso 03 (três).

$$AF = \frac{(7 \times IT) + (3 \times IP)}{10}$$

**7.2** O resultado final, obtido no somatório do ÍNDICE DE PREÇO e do ÍNDICE TÉCNICO, majorados pelos respectivos pesos, dividido por 10 (dez), corresponderá à nota de avaliação final, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a maior nota de AVALIAÇÃO FINAL (AF).

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1** Somente serão aceitas as propostas financeiras cuja oferta seja igual ou superior ao valor estimado pelo Município, apresentadas por empresas exclusivamente do ramo de atividade constantes do item “B” do Anexo V deste Edital - Critérios de Julgamento das Propostas Financeira e Comercial.

**8.2** O preço base da concessão de uso do imóvel, de que trata o item 8.1, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

**8.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**8.4** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até oito dias úteis para apresentação de outras propostas escoriadas das causas referidas nos itens anteriores, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** O prazo para interposição de recursos relativos as decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, serão de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.2.1** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brochier, durante o horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

**9.3** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

**9.4** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados fã fax, e-mail ou qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

**9.5** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**9.6** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**9.7** Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**10.2** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**10.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.5** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**10.5** Havendo prorrogação, na forma do item anterior, o valor indenizatório será reajustado, anualmente, com base na variação do INPC/IBGE apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** Ao concessionário, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, com 05 (cinco) dias para prestar esclarecimentos;

b) Multa de até 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) Multa de até 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento atribuído na proposta financeira, a título de indenização, será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização do espaço, efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal de Brochier, ou, sendo o caso, na rede bancária autorizada.

**12.2** O valor indenizatório será reajustado, anualmente, com base na variação do INPC/IBGE apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**12.3** Além do valor mensal, a título de indenização pela utilização do espaço, objeto desta licitação, o licitante vencedor será responsável pelo pagamento da Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone e/ou outras taxas de prestação de serviços correspondente ao complexo, cujo pagamento deverá ser efetuado 05 (cinco) dias após tomar conhecimento da fatura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

### **13. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1** Caberá ao Município:

- a) Disponibilizar a área do prédio a ser concedido, possibilitando o empreendimento do licitante vencedor;
- b) Permitir, após solicitação prévia, o uso interno e externo do prédio para afixação de painéis ou letreiros identificadores da logomarca do licitante vencedor;
- c) Aprovar, após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, as alterações contratuais ou as possíveis rescisões, provocadas por qualquer uma das partes, por motivações justificadas, e que não conflitem com o disposto neste Edital.

#### **13.2** Caberá ao licitante vencedor:

- a) Arcar com as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis cedidos;
- b) A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, obrigatoriamente, as dependências do prédio cedido e pátio adjacente em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- d) Manter vigilância contra possíveis vândalos, devendo, caso ocorram ser comunicados ao Município e à competente força policial;
- e) Pagar as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, fax, e outras, necessárias para operacionalização da empresa;
- f) Manter o prédio e respectivo pátio em perfeito estado de conservação e funcionamento, em todas as suas dependências, de forma a restituí-los nas mesmas condições em que recebeu, findo o prazo determinado na presente Licitação, para que possa ser imediatamente ocupado por novo concessionário;
- g) Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do objeto da presente Licitação.

### **14. DAS PROIBIÇÕES**

#### **14.1.** É expressamente proibido ao licitante vencedor:

- a) A ocupação do prédio em desacordo com a destinação prevista;
- b) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a ele destinados, bem como permitir algazaras, distúrbios e ruídos, salvo se previamente autorizados pelo Município;
- c) A ocupação de fachadas e paredes internas ou externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto da presente Licitação, com cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito do Município;
- d) Utilizar as dependências do objeto da presente licitação para a realização de eventos relacionados a manifestações políticas;
- e) a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas em consequência desta licitação.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **15.1.** A receita decorrente da aplicação do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Aluguel de Imóvel Público – código 184.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A realização de benfeitorias úteis e voluntárias no prédio dependerá de expressa autorização do Município e, quando findar a concessão, se não for do interesse da Prefeitura Municipal, deverão ser retiradas.

**16.2** O horário de funcionamento da exploração industrial deverá obedecer ao disposto no Código de Posturas do Município.

**16.3** A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo licitante vencedor será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de Servidor especialmente designado para este fim, bem como pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**16.4** O licitante vencedor obriga-se a zelar por todo o complexo, comunicando ao Município, no prazo de 48 horas, todo e qualquer dano ocasionado por terceiros.

**16.5** O licitante vencedor obriga-se a manter a ordem nas dependências do imóvel concedido, para garantir o convívio pacífico dos cidadãos, e em caso de desordem ou vandalismo que possam acarretar prejuízo aos frequentadores e ao patrimônio público, deverá requisitar a presença de força policial;

**16.6** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**16.7** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**16.8** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.9** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do “Anexo I” e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

**16.10** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.11** A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos. Ao licitante inabilitado será devolvido fechado o envelope “proposta”, após ultrapassada a fase recursal.

**16.12** Não serão admitidas a esta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar.

**16.13** A Administração, anulará ou revogará esta licitação nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

**16.14** O licitante vencedor é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a este órgão ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto da licitação, respondendo por si e seus sucessores.

**16.15** O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições desta Concorrência, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais das instalações concedidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**16.16** A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem esta Concorrência, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.17** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Observação:** Havendo flagrante desequilíbrio, expressamente motivado por qualquer das partes, o contrato poderá ser revisado, obedecido o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.18** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Montenegro, excluído qualquer outro.

**16.19** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Carta de credenciamento; II – Declaração de Idoneidade; III – Declaração de Recusa ao direito de Interpor Recurso; IV – Declaração de inexistência de menores nos quadros funcionais; V – Critério de Elaboração e Julgamento de Proposta Comercial; VI - Planilha de Pontuação da Proposta; VII – Declaração de Conhecimento do Prédio; VIII – Declaração Ambiental; IX - Minuta de Contrato.

## **17. DAS INFORMAÇÕES**

As informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Brochier/RS, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sita na Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro, em Brochier/RS, no dias de expediente e horário normal, ou pelo Telefone : (51) 3697-1212/1215.

## **APROVO A CONCORRÊNCIA**

**Brochier, 01 de julho de 2020.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**YASCHA P. C. GOLUBCIK**  
**OAB/RS 23997**  
**OAB/DF 32141**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO I**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_ credencia o (a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_,  
Conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à  
Concorrência N° \_\_\_\_\_, assim como poderes específicos para rubricar a  
documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar  
atas.

Brochier/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins desta licitação, que a empresa  
\_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar  
com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Federal nº  
8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos  
documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica,  
técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira da mesma.

Brochier/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR  
RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr. ...., inscrito no CPF sob nº ..... e RG nº ....., participante do processo de Licitação Modalidade Concorrência nº 02/2020, declara, que habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo, assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Brochier/RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS**

A Empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Brochier//RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO V**  
**CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA**  
**PROPOSTA FINANCEIRA E COMERCIAL**

**(A) CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

A Proposta Financeira terá um valor ponderado de 30% na composição da classificação final, e será apurada através do ÍNDICE DE PREÇO de cada licitante, com base no preço mensal a título de indenização ofertado para utilização do prédio industrial, objeto do presente edital.

O ÍNDICE DE PREÇO será apurado mediante a atribuição do índice máximo 100 (cem) à proposta com o maior preço mensal a título de indenização, de acordo com a seguinte fórmula, com 02 (duas) casas decimais:

$$\text{ÍNDICE DE PREÇO (IP)} = \frac{\text{Valor mensal ofertado pelo licitante} \times 100}{\text{Maior valor mensal ofertado no certame}}$$

**(B) CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A Proposta Comercial terá um valor ponderado de 70% na composição da classificação final, e será avaliada através do ÍNDICE TÉCNICO de cada licitante, segundo a pontuação atingida, na forma dos seguintes parâmetros:

**1) Quanto ao Tipo de Atividade:**

- Indústria cerâmica ..... 80 pontos
- Indústria da construção civil ..... 30 pontos
- Indústria da moda ..... 50 pontos
- Indústria de bebidas ..... 50 pontos
- Indústria de laticínios ..... 60 pontos
- Indústria de software ..... 50 pontos
- Indústria de tintas ..... 30 pontos
- Indústria do calçado ..... 40 pontos
- Indústria elétrica ..... 30 pontos
- Indústria eletro-eletrônica ..... 50 pontos
- Indústria farmacêutica / indústria farmoquímica ..... 60 pontos
- Indústria gráfica ..... 50 pontos
- Indústria madeireira ..... 30 pontos
- Indústria metal-mecânica / Indústria metalomecânica ..... 50 pontos
- Indústria metalúrgica ..... 50 pontos
- Indústria moveleira / indústria de móveis ..... 100 pontos
- Indústria papelaria / indústria do papel ..... 70 pontos
- Indústria de plásticos ..... 70 pontos
- Indústria petroquímica ..... 40 pontos
- Indústria química ..... 40 pontos
- Indústria têxtil ..... 50 pontos
- Indústria vidreira / Indústria do vidro ..... 50 pontos
- Indústria vinícola ..... 50 pontos
- Atividade industrial diferente das citadas ..... 20 pontos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**Total Máximo: 100 (cem) pontos.**

**OBS.:** Para fins de pontuação, será considerada 01 (uma) atividade por empresa licitante, considerada a atividade principal da mesma, na forma do disposto no devido Registro na Junta Comercial ou na Receita Federal:

**2) Quanto à Geração de Novos Empregos:**

- De 02 a 10 empregos diretos: ..... 80 pontos
- De 11 a 15 empregos diretos: ..... 85 pontos
- De 16 a 20 empregos diretos: ..... 90 pontos
- De 21 a 30 empregos diretos: ..... 95 pontos
- Acima de 30 empregos: ..... 100 pontos
- Nenhum emprego direto novo ..... 00 pontos

**Total Máximo: 100 (cem) pontos.**

**3) Quanto à Geração de Renda (faturamento):**

- De R\$ 2.000,00 à R\$ 10.000,00 mensais ..... 60 pontos
- De R\$ 10.001,00 à R\$ 20.000,00 mensais ..... 70 pontos
- De R\$ 20.001,00 à R\$ 30.000,00 mensais ..... 80 pontos
- De R\$ 30.001,00 à R\$ 40.000,00 mensais ..... 90 pontos
- Acima de R\$ 40.000,00 mensais ..... 100 pontos
- Inferior a R\$ 2.000,00 mensais ..... 00 pontos

**Total Máximo: 100 (cem) pontos.**

**4) Quanto à Sede da Empresa:**

- Empresa com sede no Município de Brochier ..... 100 pontos
- Empresa com sede em outro Município ..... 30 pontos

**Total Máximo: 100 (cem) pontos.**

**5) O julgamento dos quesitos será realizado mediante a conferência da documentação apresentada, sendo concedida a pontuação prevista no item CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.**

**6) A pontuação de cada licitante será obtida pelo somatório dos pontos alcançados nos quesitos 1, 2, 3 e 4 previstos nos CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.**

**7) Os quesitos não comprovados importarão a atribuição aos mesmos de pontuação zero.**

**8) A pontuação máxima a ser obtida é de 500 (quinhentos) pontos.**

**9) Serão desclassificadas as propostas com pontuação inferior a 200 (duzentos) pontos no total geral de pontos.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**10)** O ÍNDICE TÉCNICO será apurado mediante a atribuição do índice máximo 100 (cem) à proposta com maior número de pontos obtidos e, para as demais, de acordo com a seguinte fórmula, com 02 (duas) casas decimais:

$$\text{ÍNDICE TÉCNICO (IT)} = \frac{\text{Pontos obtidos pelo licitante}}{\text{Pontos do licitante com maior número de pontos}} \times 100$$



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO VI**  
**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Nome do Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Representante/Qualificação:	
<b>Quesito/item</b>	<b>Pontuação</b>
1) Quanto ao Tipo de Atividade:	
2) Quanto à Geração de Empregos:	
3) Quanto à Geração de Renda:	
4) Quanto à Sede da Empresa:	
<b>Total</b>	





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PRÉDIO**

À Comissão de Licitação  
Concorrência nº 02/2020.

Eu, ....., CPF nº .....,  
abaixo assinado, representante da empresa .....,  
CNPJ nº ....., declaro estar ciente do local onde se situa o prédio da  
Incubadora Empresarial do Município de Brochier, localizado na localizado na Av. Morada  
dos Magalhães, nº 88, Centro, neste Município de Brochier/RS, assim como das  
possibilidades físicas do prédio.

Brochier/RS, ..... de ..... de 2020.

---

Representante da empresa

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

À Comissão de Licitação  
Concorrência nº 02/2020.

Eu, ....., CPF nº .....,  
abaixo assinado, representante da empresa .....,  
CNPJ nº ....., declaro que no seu processo de industrialização, a  
empresa não produz efluentes líquidos, gases fétidos, ruídos excessivos e que não necessita  
de área específica para tratamento de efluentes.

Brochier/RS, ..... de ..... de 2020.

---

Representante da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60  
Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO N° ...../2011**

***VINCULADO À LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 02/2020.***

**(Processo n° 083/2020)**

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e .....  
para a concessão de direito de uso de prédio industrial com 493,91m<sup>2</sup>.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, n° 260, inscrito no CNPJ sob n° 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <...>, brasileiro, casado, CPF n° <...> e RG n° <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CEDENTE**, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede na Rua ....., n° ....., bairro ..... – ...../..., representada neste pelo ....., CPF n° ..... e RG n° ....., aqui denominada abreviadamente a **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo de Concorrência n° 02/2020, regido pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui Objeto do presente Contrato a concessão de uso de espaço físico de prédio industrial, com área de 493,91m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula n° 33.286, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Av. Morada dos Magalhães, n° 88, Centro, neste Município de Brochier/RS, destinado a instalação de atividade industrial ou à ampliação de empresa industrial já constituída, objetivando, em especial, a geração de emprego e renda no Município de Brochier/RS.

O prédio, suas características e condições estão disciplinadas no anexo a este edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vinculado ao Processo de Licitação modalidade Concorrência n° 02/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de concessão de direito real de uso remunerado do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, terá vigência de 01 (um) ano, a contar do ato de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela concessão do direito real de uso remunerado do objeto do presente Contrato, o CONCESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE, a título de indenização, o valor mensal de R\$ ..... (.....), impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à utilização do espaço.

O valor indenizatório poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do INPC/IBGE apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

Além deste valor, o CONCESSIONÁRIO será responsável pelo pagamento da respectiva Conta de Energia Elétrica, Água, Telefone e outros, incidentes sobre o prédio.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A receita decorrente da aplicação do presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Aluguel de Imóvel Público – código 184.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Caberá ao CEDENTE:**

- a) Disponibilizar a área do prédio a ser concedido, possibilitando o empreendimento do Concessionário;
- b) Permitir, após solicitação prévia, o uso interno e externo do prédio para afixação de painéis ou letreiros identificadores da logomarca do Concessionário;
- d) Aprovar, após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, as alterações contratuais ou as possíveis rescisões, provocadas por qualquer uma das partes, por motivações justificadas, e que não conflitem com o disposto neste Edital.

**II – Caberá ao CONCESSIONÁRIO:**

- a) Arcar com as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis cedidos;
- b) A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, obrigatoriamente, as dependências do prédio cedido e pátio adjacente em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- d) Manter vigilância contra possíveis vândalos, devendo, caso ocorram ser comunicados ao Município e à competente força policial;
- e) Pagar as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água, telefone, fax, acesso à internet e outras, necessárias para operacionalização da empresa;
- f) Manter o prédio e respectivo pátio em perfeito estado de conservação e funcionamento, em todas as suas dependências, de forma a restituí-los nas mesmas condições em que recebeu, findo o prazo determinado no presente Contrato, para que possa ser imediatamente ocupado por novo concessionário;
- g) Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos, na execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES**

É expressamente proibido ao CONCESSIONÁRIO:

- a) A ocupação do prédio em desacordo com a destinação prevista;
- b) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a ele destinados, bem como permitir algazarras, distúrbios e ruídos, salvo se previamente autorizados pelo Município;
- c) A ocupação de fachadas e paredes internas ou externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto da presente Licitação, com cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito do Município;
- d) Utilizar as dependências do objeto do presente contrato para a realização de eventos relacionados a manifestações políticas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

e) a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas em consequência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**I** - O CEDENTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem qualquer direito de reclamação ou indenização ao CONCESSIONÁRIO:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, e XVIII do art. 78 de Lei Federal 8.666/93.

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**II** - O CONCESSIONÁRIO poderá rescindir o contrato quando, de forma motivada, comprovar a inexecução do mesmo, na forma do art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a concessionária, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, com 05 dias para apresentação de esclarecimentos;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Brochier/RS, e impedimento de contratar com esta por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade da contratada, na forma da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I** - A realização de benfeitorias úteis e voluntárias no prédio dependerá de expressa autorização do CEDENTE e, quando findar a concessão, se não for do interesse da Prefeitura Municipal deverão ser retiradas.

**II** - O horário de funcionamento da atividade industrial deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Código de Posturas do Município.

**III** - A fiscalização das atividades desenvolvidas será realizada pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio, através de Servidor especialmente designado para este fim, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**IV** - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a ordem nas dependências do imóvel concedido, e em caso de desordem ou vandalismo que possam acarretar prejuízo ao patrimônio público, deverá requisitar a presença de força policial;

**V** - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a zelar por todo o complexo, comunicando ao Município, no prazo de 48 horas, todo e qualquer dano ocasionado por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Brochier/RS, ..... de ..... de 2020.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

<...>

**Prefeito Municipal**

---

**CONCESSIONÁRIO**

<...>

<...>

**Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**YASCHA P. C. GOLUBCIK**  
**OAB/RS 23997**  
**OAB/DF 32141**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**CONCORRÊNCIA 02/2020**

**Objeto da Licitação:** Constitui Objeto da presente Licitação a concessão de uso de espaço físico de prédio industrial, com área de 493,91m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 33.286, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Av. Morada dos Magalhães, nº 88, Centro, neste Município de Brochier/RS, nas condições e demais especificações contidas no Edital de Concorrência nº 02/2020.

**EMPRESA :** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF :** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO :** \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Oferta Mensal (em R\$)
01	Concessão de uso de espaço físico de prédio industrial, com área de 493,91m <sup>2</sup> , objeto da Matrícula nº 33.286, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, localizado na Av. Morada dos Magalhães, nº 88, Centro, neste Município de Brochier/RS.	

- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo